



**SETOR DE  
LICITAÇÕES**

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

2025



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE  
D'OESTE**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **ETP Nº 077/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx**

Contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada nos termos do inciso I do Art.24 da Resolução nº 06/2009 do Ministério da Educação que regulamenta a aplicação da Lei nº 11.947/2009, da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SÃO JORGE D'OESTE – COOPAFI/SÃO JORGE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.263.271/0001-89, localizada a Av Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 756, Centro, CEP. 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR, especializada no fornecimento de produtos oriundos da agricultura familiar, para atender as condições impostas pela Resolução em questão e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, sobre os investimentos na formação da merenda escolar, sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e ainda outras mais demandas da Administração do município de São Jorge D'Oeste/PR.

**São Jorge D'Oeste, setembro de 2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 077/2025

## INTRODUÇÃO

### Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

*“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação” (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).*

*“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração” (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).*

*“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]” (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).*

*“Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:” (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).*

*“I - descrição da necessidade da contratação [...]” (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;*

*“IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]” (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;*

*“II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]” (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 3 deste documento;*

*“V – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]” (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 4 deste documento;*



*“III – levantamento de mercado, [...]”* (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;

*“VI – estimativa do valor da contratação, [...]”* (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

*“IV – descrição da solução como um todo, [...]”* (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

*“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;”* (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

*“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]”* (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

*“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]”* (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

*“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes”* (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

*“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]”* (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

*“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”* (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar se apresenta na necessidade de conduzir o posicionamento para as contratações oriundas do CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - de empresas especializadas na fornecimento de alimentos oriundos da agricultura familiar, com fornecimento dos materiais e insumos, a fim de atender as demandas das secretarias administrativas, principalmente a merenda escolar. De acordo com a Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% (trinta por cento) do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.



**SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**1.1. Contexto da Situação Problema:**

A Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, atendendo a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, já promoveu um intenso, estudo contextual do problema em questão (Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009) no ETP nº 065/2025, apresentado quando do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

O questionamento que se pretende avaliar agora, trata-se de como formalizar a contratação das empresas com seus credenciamentos adjudicados e homologados pela autoridade máxima, de modo a poder iniciar a execução dos referidos contratos.

**SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA).** (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:**

2.1.1 A presente contratação está prevista de maneira generalizada no PCA 2024/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE.

**2.2 Alinhamento Estratégico:**

2.2.1. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PCA 2025.

**SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO** (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

**3.1 Requisito para contratação:**

3.1.1 A Contratante promoveu em consonância à Lei nº 14.133/2021, um procedimento para CREDENCIAR empresas com interesse em contratar mediante critérios pré-estabelecidos, portanto é pré-requisito para a contratação que a empresa esteja entre as homologadas no processo de Chamamento nº 001/2025.

3.1.2 A empresa que teve seu credenciamento homologado será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, individualmente por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e dividirá o objeto com as demais contratadas, pelo critério do adotado para este credenciamento, amplamente explicitado no ETP nº 065/2025.



**SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA** (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**4.1 Identificação da necessidade do objeto:**

4.1.1. O levantamento das necessidades para esta contratação, estão planejadas na seção 4 do ETP nº 065/2025, que suportou o procedimento do Chamamento nº 001/2025 ao qual esta contratação está vinculada.

**SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

No desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, levantou-se as informações de que, muito embora a Administração tenha promovido um CHAMAMNETO PÚBLICO, para ampliar o escopo de possíveis empresas fornecedoras, o que este estudo corrobora como adequado, para que não se verifique condição de dependência no fornecimento, situação esta, não interessante quando se fala no fornecimento de produtos perecíveis principalmente, porém apenas uma empresa atendeu ao chamamento e está em condições de atender a demanda municipal, principalmente para itens da merenda escolar com produção na agricultura familiar.

Destaca-se que a empresa homologada no chamamento publico, é uma empresa local e tem condições de suportar a demanda da Administração.

**SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, autorizados e homologados no chamamento, podem ser conferidos no termo de homologação do credenciamento exposto a seguir:



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PREFEITURA DE SÃO JORGE D'OESTE-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor o cardápio da alimentação escolar que será oferecida a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de São Jorge D'Oeste – PR.

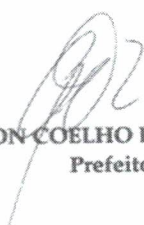
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021; Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação; §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Torna-se público o resultado do certame em epígrafe, em favor das proponentes credenciadas abaixo relacionadas.

EMPRESA CREDENCIADA:

1 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SÃO JORGE D'OESTE – COOPAFI – CNPJ 07.263.271/0001-89. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 491.273,00 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e três reais).

São Jorge D'Oeste-PR, 03 de setembro de 2025.

  
GELSON COELHO DO ROSÁRIO  
Prefeito

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR



03/09/2025, 12:54

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01/2025

**PREFEITURA DE SÃO JORGE D'OESTE-PR**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O prefeito municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

**MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor o cardápio da alimentação escolar que será oferecida a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de São Jorge D'Oeste - PR.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021; Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação; §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.  
Torna-se público o resultado do certame em epígrafe, em favor das proponentes credenciadas abaixo relacionadas.

**EMPRESA CREDENCIADA:**

**1 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SÃO JORGE D'OESTE - COOPAFI -**  
CNPJ 07.263.271/0001-89. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 491.273,00** (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e três reais).  
São Jorge D'Oeste-PR, 03 de setembro de 2025.

**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gilson Osnir Gross  
**Código Identificador:CA87A6C2**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2025. Edição 3355  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/CA87A6C2/0da43e12ab98bc6a7a2ecc36a7e4c1110da43e12ab98bc6a7a2ecc36a7e4c111>

1/1



6.2. O preço total homologado é de R\$ 491.273,00 (Quatrocentos e noventa e um mil e duzentos e setenta e três reais), que será disponibilizado em comum para todas as contratações oriundas do chamamento público nº 001/2025.

**SEÇÃO 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**7.1 Identificação das soluções:**

7.1.1.O ETP nº 065/2025, apontou como solução viável o Credenciamento de empresas e posteriormente, mediante autorização expressa inciso IV do Art. na Lei nº 14.133/2021, contrata-las por procedimento de inexigibilidade de licitação.

7.2 No caso, pelas características do objeto, de necessidade previsível, porém, a produção pode ser afetada por intempéries climáticas, de modo que orienta-se de que seja conduzido um Sistema de Registro de Preços, seguindo na mesma linha de orientação do ETP nº 065/2025.

7.3. Orienta-se **para o prazo de vigência contratual de no mínimo 12 (doze) meses**, contados imediatamente a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

7.8.3. Ao final de vigência do contrato, ao encontro da discricionariedade da Administração, amparada nos parâmetros legais do credenciamento, explícitos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.927/2023, e na jurisprudência, a exemplo: TCE-MS - INEXIGIBILIDADE/ADMINISTRATIVA: 116832019 MS 2003244, Relator.: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE - MS n. 2894, de 22/07/2021; a existência de credenciados remanescentes ao tempo do contrato de inexigibilidade inicial; ainda em detrimento a vantajosidade econômica para o Município, bem como da garantia da continuidade do serviço público, poderá ser prorrogado por igual período, atendendo os termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A escolha do beneficiado, o quantitativo dos itens que compõe o objeto, deverá ser executado por um único fornecedor, não podendo ser rateado entre os credenciados a realização por partes.

8.2. O quantitativo credenciado será executado por todos os credenciados, ainda que cada um seja convocado a assinar Atas de Registro de Preços individualizadas.



**SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

9.2. Garantir que os serviços sejam prestados de forma eficaz, tranquila e acolhedora, atendendo às necessidades das famílias.

**SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO** (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

**SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

**SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS** (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Amplamente apontados no ETP nº 065/2025, ressalta-se no entanto, a necessidade do contratado, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes, pontuados na matriz de riscos adotada para esta contratação.



## CONCLUSÃO DO ESTUDO

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar e diante da homologação do procedimento para **Credenciamento de empresa(s) especializada(s), para fornecimento de produtos oriundos da agricultura familiar, nas condições imposta pela Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, este Estudo Técnico Preliminar, aponta para a convocação dos Credenciados a assinarem a Ata de Registro de Preços, nas condições estabelecidas no referido procedimento.

A Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023 e Leis Municipais nº 785/2017.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

  
Neide Lorencena  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.  
Decreto nº 4.484/2025

Versão do Doc. Padrão 01/2024

São Jorge D'Oeste – PR, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.